



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature or mark

LEI Nº 1.192, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.990.-

"Dispõe sobre delimitação do Perímetro Urbano".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o limite da zona urbana da Cidade / de Tabapuã, em obediência ao prescrito nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 430/68, de 28 de novembro de 1.968, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico do Município; de conformidade com o memorial descritivo / anexo, que é o seguinte:

O Perímetro Urbano da Cidade de Tabapuã começa no marco (zero), cravado sob a cerca esquerda da estrada municipal pavimentada que liga Tabapuã a Uchoa, daí segue alinhamento direito 7 de muro da Avenida sem denominação, na divisa de Arthur Ulian e / outros e Ernesto Ulian e outros, com rumo de 35º30'SW, na distância de 549,45 mts. até o marco 1 (um), localizado na propriedade / do Sr. Francisco Valente, daí deflete à esquerda com rumo de 33º39'SW, na distância de 453,80 mts. até o marco 2 (dois), cravado sob a cerca municipal, confrontando de um lado com Francisco Valente e de outro com a Avenida sem denominação, daí deflete à direita seguindo cerca com rumo de 85º23'SW, na distância de 203,60 mts. até o marco 3 (três), cravado sob a cerca, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 51º15'SE, na distância de 906,60 mts., divisando de ambos os lados com Horácio Alberto da / Costa, até o marco 4 (quatro), cravado sob a cerca esquerda da Rodovia Jeronymo Ignácio da Costa, que liga Tabapuã a Catiguá, daí deflete à esquerda, seguindo a cerca com rumo de 28º59'NE, na distância de 182,70 mts. até o marco 5 (cinco), daí deflete à direita com rumo de 51º06'NE, na distância de 15,00 mts. até o marco / 6 (seis), daí deflete à direita com rumo de 54º00'NE, na distância de 15,25 mts. até o marco 7 (sete), daí deflete à direita com rumo de 59º43'NE, na distância de 16,60 mts. até o marco 8 (oito), cravado sob a cerca, confrontando à direita com Benedito Augusto / Porto Costa e à esquerda com a rodovia Jeronymo Ignácio da Costa; daí deflete à direita no alinhamento de muro do lado direito da / Avenida Erasmo Alberto Hoelz, com rumo de 87º55'NE, na distância / de 669,70 mts. até encontrar o Corrego da Limeira, daí deflete à esquerda seguindo o veio do corrego na distância de 7,60 mts. até encontrar a cerca da rodovia Tabapuã Olímpia, daí deflete à direita seguindo a referida cerca com rumo de 25º58'NE, na distância / de 523,70 mts. até o marco 9 (nove), confrontando à direita com a Fazenda Água Milagrosa e à esquerda com a rodovia Tabapuã-Olimpia; daí deflete à direita com rumo de 34º50'NE, seguindo a cerca da rodovia, na distância de 700,00 mts. até o marco 10 (dez) cravado sob a mesma confrontando à direita com Felício Chamé e Antonio Baratella e à esquerda com a rodovia Tabapuã-Olimpia; daí deflete à esquerda cruzando a rodovia e segue com rumo de 29º15'NW, na distância de 407,62 mts. até o marco 11 (onze), cravado nas //



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.192/90.-

fl.02.-

terras de João Gil Martins, daí deflete à esquerda com rumo de /
85°00'NW, cruzando o Corrego da Limeira segue passando pela estrada
municipal Tabapuã-Fazendinha, na distância de 1.040,00 mts. até
o marco 12 (doze), cravado nas terras de Ernesto Ulian, daí deflete
à esquerda com rumo de 49°52'SW, na distância de 258,00 mts. /
até o marco 13 (treze) sob a cerca municipal da estrada que liga/
Tabapuã a Uchoa, daí deflete à esquerda seguindo a mesma com rumo/
de 52°58'SE, na distância de 15,50 mts. até encontrar o marco ini-
cial cravado sob esta mesma cerca; perfazendo uma área total de /
85 (oitenta e cinco) alqueires mais 17.142,10 m².-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de
fevereiro de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Pre-
feitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral